



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins  
CNPJ 01.795.483/0001-20  
Secretaria Adjunta de Licitação  
Gestão 2025/2028

## ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025/FMSCO/TO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, TENDO COMO BASE OS VALORES E ESPECIFICAÇÕES DA TABELA SUS/SIGTAP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, QUE FAZEM ENTRE SI, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS DO TOCANTINS/TO E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025/FMSCO/TO.  
Processo Administrativo Nº7516/2025/FMSCO/TO.  
Chamamento Público Nº005/2025/FMSCO/TO.  
Inexigibilidade de Licitação Nº009/2025/FMSCO/TO  
Contrato regido pela Lei Nº14.133/2021,  
Decreto Nº11.878/2024 e Decreto Municipal Nº007/2024.

Pelo presente instrumento firmado por um lado o **MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, TENDO COMO INTERVENIENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob Nº. 11.359.904.0001-24, com sede no Prédio da Prefeitura Municipal (Anexo 01), na Rua 23 A – 1445 – Setor Aeroporto, Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.790-000, representada por seu atual gestor o senhor **JAIR PEREIRA LIMA**, brasileiro, servidor público, inscrito CPF: 617.962.711-87 e portador do RG Nº 69532, residente e domiciliada no Rua Haroldo Veloso, n.º 1876, Centro - Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.760-000, nomeado através da portaria Nº 598, de 29 de dezembro de 2022, publicado no diário do município dia 30 de dezembro de 2022 doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_ – Nome Fantasia: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada pelo senhor \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, portador do RG sob Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº2785/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público Nº005/2025/FMSCO/TO – Inexigibilidade de Licitação Nº009/2025/FMSCO/TO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (Inciso III, art.92 da Lei 14.133/2021)

1.1. O presente Contrato decorre da adjudicação do Chamamento Público Nº 005/2025/FMSCO/TO, Inexigibilidade de Licitação Nº009/2025/FMSCO/TO, referente ao Processo Administrativo Nº7516/2025/FMSCO/TO, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins**  
CNPJ 01.795.483/0001-20  
Secretaria Adjunta de Licitação  
Gestão 2025/2028

do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e do Ato de Homologação da autoridade competente, constante nos autos e conforme, tudo que consta nos autos do Processo Administrativo, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (Inciso I, art.92 da Lei 14.133/2021)**

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados na área de saúde, para prestar serviços de realização de exames laboratoriais, tendo como base os valores e especificações da tabela SUS/SIGTAP, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, nas condições estabelecidas neste e no Termo de Referência parte integrante deste contrato e conforme, preço, quantitativo e especificações constantes na CLAUSULA TERCEIRA.

### **2.2. São anexos a este Contrato e vinculam esta contratação, independente de transcrição: (Inciso II, art.92 da Lei 14.133/2021)**

- 2.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.2.2. O Edital do Chamamento Público Nº005/2025/FMSCO/TO ;
- 2.2.3. Termo de Adesão ao Credenciamento;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DESTES CONTRATO, DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. (Incisos V e VIII, art.92 da Lei 14.133/2021)**

### **3.1. Do valor Total deste Contrato**

3.1.1. O valor total deste Contrato está estimado em **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, em conformidade com a Proposta de Preços da CONTRATADA, constante nos autos do Processo Administrativo.

### **3.2. Do Preço e das especificações dos Serviços**

Itens	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.					
2.					
3					
...					

3.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

**3.3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas oriundas do objeto desta licitação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2025, obedecendo a seguinte classificação:



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins**  
CNPJ 01.795.483/0001-20  
Secretaria Adjunta de Licitação  
Gestão 2025/2028

Gestão	Código da Unidade	Código Orçamentário	Projeto de Atividade	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO (Inciso V, art.92 da Lei 14.133/2021)**

4.1. O pagamento pela efetiva entrega dos produtos objeto deste Contrato, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à Contratada, através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se os artigos 59 e 60 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

4.1.1. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pelo fiscal deste Contrato cumprimento pela Contratada de todas as condições pactuadas.

4.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente

4.3. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela Contratada diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

4.4. A Contratada receberá o pagamento pelos serviços comprovadamente prestados por meio de envio do Protocolo de Encaminhamento e Relatório Mensal.

4.5. Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.5.1. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo, Nº do Chamamento Público e Nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro do processo de contratação.

4.5.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem a regularidade fiscal da Contratada em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, além da Certidão que comprovem regularidade de contribuições relativas ao FGTS.

4.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que, o mesmo,



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins**  
CNPJ 01.795.483/0001-20  
Secretaria Adjunta de Licitação  
Gestão 2025/2028

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Colinas do Tocantins/TO.

4.7. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Contratada.

4.8. A Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela Contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

4.8.1. A Contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo Fiscal deste Contrato.

4.8.2. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida.

4.8.3. A Contratada retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO.

4.8.4. Débito da Contratada para com a Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, quer proveniente da execução do objeto deste Contrato, quer de obrigações de outros contratos.

4.8.5. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração os demais itens e obrigações estabelecidas neste Contrato.

4.9. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação INPC do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

4.10. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto neste Contrato e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento, conforme previsto no § 2º do art. 59 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

4.11. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme preconiza o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

4.12. O Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão



de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

4.13. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

4.14. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE (Incisos V, art.92 da Lei 14.133/2021)**

### **5.1. Do Reajuste**

5.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, o qual foi estimado em 11/11/2025, conforme art. 69 Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021.

5.1.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. (§ 1º do art. 68 do Decreto Municipal Nº007 de 31 de janeiro de 2024)

5.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

5.1.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o índice (s) definitivo (s).

5.1.1.4. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

5.1.1.5. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

5.1.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

5.1.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **5.2. Das Alterações Contratuais**

5.2.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins**  
CNPJ 01.795.483/0001-20  
Secretaria Adjunta de Licitação  
Gestão 2025/2028

5.2.2.1. Havendo a necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o art.125 da Lei 14.133/2021.

5.2.3. Registros que não caracterizam alteração deste contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO (Inciso VI, art.92 da Lei 14.133/2021)**

6.1. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, serão pagos somente o que efetivamente foram fornecidos, até o 30º (trigésimo) dia, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento, do mesmo dos materiais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Incisos IV e VII, art.92 da Lei 14.133/2021)**

##### **7.1. Da Prestação dos Serviços**

7.1.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada e de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo setor, através de ordem de serviços devidamente assinada pelo setor respectivo, conforme a necessidade do Setor Requisitante.

7.1.2. Os serviços deverão ser prestados em horário comercial, de segunda a sexta, nas dependências da Contratada, ou em caso de urgência aos sábados, domingos e feriados.

7.1.3. Para fins da prestação dos serviços descritos, a Credenciada deverá possuir em seu estabelecimento infraestrutura mínima, devendo dar total acesso aos funcionários da Administração Pública para verificação e fiscalização;

7.1.4. Os serviços serão prestados pela Contratada aos pacientes da Rede Municipal de Saúde.

7.1.5. Realizar os exames de Patologia Clínica.

7.1.6. Assumir a responsabilidade pelo serviço, nas condições aprovadas pela Credenciante, para que se tenha como resultado o bom funcionamento dos equipamentos, o uso adequado dos materiais e a boa qualidade.

7.1.7. A Credenciada deverá manter suas instalações na sede do Município para atendimento dos pacientes internos e de urgência/emergência.

7.1.8. Realizar os procedimentos para os quais se contratou sem cobrança de qualquer valor adicional ou fornecimento de insumos necessários à boa assistência ao usuário do SUS, ficando a Instituição, por seu Diretor, responsável civil e penalmente pelos atos de seus profissionais ou prepostos.

7.1.9. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

7.1.10. Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da Contratada, considerando profissionais da mesma:



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins**  
CNPJ 01.795.483/0001-20  
Secretaria Adjunta de Licitação  
Gestão 2025/2028

7.1.10.1. O membro de corpo técnico;

7.1.10.2. O profissional que tenha vínculo de emprego com a Contratada;

7.1.10.3. O profissional autônomo que presta serviço à Contratada;

7.1.11. A prestação dos serviços deverá ser realizada em local apropriado e de propriedade do (s) contratados (as). A realização de exames laboratoriais deverão ser realizadas mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do Contratante, expedida individualmente pelo Setor de Regulação/SEMUSA da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, juntamente com o pedido médico. A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas a Contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

7.1.12. A Credenciada deverá atender os pacientes encaminhados pela Contratante, oferecendo-lhes atendimentos de qualidade de acordo com este Contrato. Os serviços especificados neste, deverão ser executados pela credenciada em clínica própria, devidamente estruturada e possuindo profissionais devidamente capacitados e treinados para a reabilitação dos dependentes.

7.1.13. A Contratada é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o Contratante, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pela Contratante.

7.1.14. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a Contratada e a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, seus ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Colinas do Tocantins/TO.

7.1.15. A área de abrangência populacional de atendimento, definição da oferta, quantitativo mensal, prazos de entrega, especificações e condições de execução dos serviços a serem realizados pela Contratada serão definidos previamente pelo Setor de Regulação/SEMUSA, em conformidade com as necessidades de contratação de serviços para fins de complementação da rede, bem como a proposta operacional apresentado pela Contratada, observados a disponibilidade orçamentária e financeira da SEMUSA.

7.2.16. A Contratada será responsável por todos os custos de instalações, manutenção de bens e equipamentos que venham a utilizar na prestação dos serviços à Contratante, assim como pela segurança das instalações, produtos, equipes que trabalharão durante toda a vigência deste contrato.

7.2.17. A Contratada disponibilizará os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades,



devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual) exigidos pela legislação aplicada a matéria.

7.2.18. A Contratada deverá proporcionar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, a todos os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem diferenciação, prezando pela qualidade e resolutividade na prestação dos serviços.

7.2.19. Os atendimentos deverão estar de acordo com os protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde. O profissional deverá executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas.

7.2.20. A Credenciada deverá possuir espaço físico localizado no Município de Colinas do Tocantins/TO, pois, os serviços deverão ser realizados no Município, para facilitar a logística de transporte e locomoção dos usuários do SUS, atendimento dos pacientes internos e de urgência e emergência

7.2.21. O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.

7.2.22. A Contratada deverá apresentar relatórios obrigatórios, os quais deverão ser entregues mensalmente até o último dia útil do mês, com período compreendendo do 1º dia do mês da realização dos procedimentos.

7.2.23. A Contratada receberá o pagamento pelos serviços comprovadamente prestados por meio de envio do Protocolo de Encaminhamento e Relatório Mensal.

7.2.24. A Contratada deverá encaminhar mensalmente para o Setor de Regulação/SEMUSA a 2ª (Segunda) via dos pedidos de exames, devidamente carimbados e assinados para conferências e posterior efetivação do processo de faturamento que será realizado pelo Fundo Municipal de Saúde.

7.2.25. A Contratada deverá fornecer Comprovante de atendimento/protocolo (agendamento), o qual, necessariamente deverá conter: número de registro, nome do paciente, data do atendimento; previsão de entrega do laudo do exame; relação de exames solicitados.

7.2.26. Os equipamentos e instalações físicas são de propriedade da Contratada, sendo esta responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, como troca de peças e substituição de equipamentos (quando necessário).

7.2.27. A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços contratados, cobrindo riscos de falhas na prestação dos serviços, comprometendo a refazê-lo se não atender o padrão de qualidade exigido, sob pena de cancelamento do contrato.

7.2.28. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins**  
CNPJ 01.795.483/0001-20  
Secretaria Adjunta de Licitação  
Gestão 2025/2028

7.2.29. O prestador deverá estar em conformidade com as Instruções Normativas 005/2004 e 006/2005 quanto a seu credenciamento e a cobrança dos serviços respectivamente, assim como cumprir a RDC 302/2005 da ANVISA.

7.2.30. Os procedimentos deverão ser ofertados para usuários de todas as faixas etárias.

### **7.3. Do Prazo de Execução dos Serviços**

7.3.1. Os serviços deverão ter sua execução iniciada pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma definida pelo Setor de Regulação, observando rigorosamente as especificações contidas neste Contrato.

7.3.2. No caso de constatação da inadequação da execução do objeto a ser prestados às normas e exigências especificadas neste Contrato e no Termo de Referência, a Secretaria Municipal de Saúde os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequadas às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste Termo de Referência.

7.3.3. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da Contratada em assinar a Ordem de Serviço ou a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidos, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

7.3.4. A Contratada deverá manter o serviço acessível fora do horário comercial, para as solicitações de emergências, ou seja, deverá ter profissional de plantão para atender as devidas solicitações por 24h/dia. Este plantão deverá contar com o profissional dentro do Hospital Municipal de Colinas do Tocantins/TO, não podendo ser plantão de sobreaviso.

7.3.5. A Contratada terá o prazo máximo de até cinco dias corridos para agendar o dia da coleta do exame, caso o médico (a) solicitante do exame peça urgência, este deverá ser agendado imediatamente com prazo máximo de dois dias.

7.3.6. O período de entrega de resultados de exames para pacientes interno deverá ser no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para os de maior complexidade e para os exames rotineiros deverão ser enviados imediatamente ao médico/unidade solicitante.

7.3.7. Comunicar ao Hospital Municipal, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega de resultados dos exames, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

7.3.8. Deverão estar à disposição do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS DO TOCANTINS/TO-SEMUSA, as solicitações de serviços para conferência, sempre que solicitado.

7.3.9. As guias de solicitações de exames deverão ser enviadas à Coordenação de controle da SEMUSA, para conferência a pagamento.

7.3.10. Após a conferência em caso de divergências encontradas entre a produção enviada e as guias solicitadas, será emitido na competência subsequente um BDP (Boletim de Diferença de Pagamento), sendo o mesmo de responsabilidade da Credenciante sem comunicação prévia a Credenciada.



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins**  
CNPJ 01.795.483/0001-20  
Secretaria Adjunta de Licitação  
Gestão 2025/2028

7.3.11. As guias de exames, só serão válidas se estiverem devidamente assinadas e carimbadas pelo profissional competente, em papel próprio da unidade, original e primeira via, autorizada pelo responsável e datadas. As mesmas terão um prazo de validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da autorização das mesmas.

7.3.12. Não haverá qualquer tipo de compensação de exames.

7.3.13. Deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço contratado.

7.3.14. O transporte do material biológico, deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança regulamentada pela ANVISA, quando for o caso, de estarem sob responsabilidade da Credenciada.

7.3.15. O faturamento será realizado pela Secretaria Especial de Finanças que deverá seguir o fluxo estabelecido pela SEMUSA.

7.3.16. Deverá encaminhar diariamente a SEMUSA a 2ª vi dos pedidos de exames e laudos, devidamente carimbado e assinado para efetivação do processo de faturamento (que será realizado pelo Hospital Municipal), posteriormente, apresentar, as notas fiscais assim que for emitido o valor do faturamento.

7.3.17. A Contratada responsabilizará pela entrega dos laudos dentro dos prazos estabelecidos, emitindo-se os também de forma impressa em formulário.

7.3.18. O laudo deverá ser entregue com os dados de identificação do usuário, Unidade, datado, assinado e carimbado pelo profissional responsável técnico pelo serviço, em papel impresso padronizado, devidamente lacrado, dentro do prazo estabelecido no subitem 7.3.6. deste Contrato.

7.3.19. Nos casos em que o laudo suscitar dúvidas pelo profissional solicitante, este deverá contatar com o Contratado para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional.

7.3.20. Garantir Recuperação e disponibilidade de registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade dos laudos liberados, sempre que necessário.

7.3.21. A Contratada será notificada pelo não cumprimento do prazo mínimo de entrega estipulado neste Termo de Referência. Após a notificação é de responsabilidade da Credenciada entrar em contato em paciente para entrega do resultado no prazo de 24 horas.

7.3.22. Caberá à Contratada determinar metas físicas, qualitativas e assistências a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na Garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

7.3.23. Utilizar na realização dos exames somente insumos, inclusive saneantes domissanitários que possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins**  
CNPJ 01.795.483/0001-20  
Secretaria Adjunta de Licitação  
Gestão 2025/2028

7.3.24. Disponibilizar todos os recursos físicos, insumos permanentes e de consumo, e profissionais necessários e execução dos serviços, devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender a demanda, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual).

7.3.27. A Contratada será responsável por todos os custos de instalações, manutenção de bens equipamentos que venham a utilizar na prestação de serviços ao Órgão Credenciador, assim como pela segurança das instalações, produtos, equipes que trabalharão durante toda a vigência deste contrato.

7.3.28. As atividades pertinentes à prestação dos serviços (coleta de material biológico) deverão ocorrer nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, mas poderão ser realizadas nas instalações da Credenciada, desde que autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal, em comum acordo com a Contratada. A Secretaria Municipal de Saúde deverá, por meio de funcionário autorizado, efetuar a conferência e atestar a efetuação dos serviços.

7.3.29. A Contratada deverá dar entrada dos materiais recebidos em sistema próprio, fornecido ou interfaceado com o sistema da Secretaria Municipal de Saúde, que possibilite acesso da Credenciada aos dados de interesse e relacionados ao objeto Contratado.

7.3.30. Para a entrada dos laudos nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, a Contratada deverá obedecer aos seguintes pré-requisitos e oferecer as seguintes soluções:

7.3.30.1. A entrega dos laudos ambulatoriais pela Contratada deverá ser feita de acordo com o Cronograma mensal estabelecido pela Contratada e com a aprovação do Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.30.2. A Contratada deverá elaborar em conjunto com as Unidades os valores críticos ou de pânico, cujos resultados devem ser comunicados ao médico do paciente em caráter de urgência. A Contratante deverá fornecer o contato de cada unidade para informar os resultados de pânico.

7.1.31. Toda a emissão de resultados e laudos será de total responsabilidade da Contratada, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e tonners para impressoras, bem como a manutenção de todos os sistemas (softwares) e equipamentos de informática de responsabilidade da Contratada. Excluem – se os custos aqui mencionados quando realizados em equipamentos que sejam da Contratada.

7.1.32. Os laudos deverão ser entregues ou disponibilizados por meio eletrônico ou impresso, em dias úteis e no horário comercial, salvo nos casos em que houver impedimento previsto.

**7.1.33. Os Postos de coleta fora do local da Credenciada são:**

7.1.33.1. Unidade de Saúde da Família Maria Martins Nunes – Rua Airton Senna – Alvorada – Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.760-000;

7.1.33.2. HMC – Hospital Municipal de Colinas do Tocantins/TO – Rua João Ramalho – nº2039 – Setor Campinas – Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.760-000;



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins**  
CNPJ 01.795.483/0001-20  
Secretaria Adjunta de Licitação  
Gestão 2025/2028

7.1.34. A Contratada processará os exames de análises clínicas nos prazos abaixo, que entrarão em vigor a partir do horário/data da disponibilização das amostras coletadas pela Contratante, com exceção dos exames que, por sua natureza, necessitem de prazos mais extensos para seu processamento:

7.1.34.1. Exames de análises clínicas ambulatoriais – Prazo: até 24 (vinte e quatro) horas, desde que a técnica permita.

7.1.35. Exames de Citologia – Prazo: até 07 (sete) dias úteis.

7.1.36. Exames de Urgência e Emergência – até 02 (duas) horas após a coleta do material.

## **7.5. Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto**

**7.5.1. Recebimento Provisório:** o serviço será recebido provisoriamente no momento da entrega da fatura mensal de atendimentos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com o quantitativo efetivamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**7.5.1.1.** Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega da fatura mensal de atendimentos, a fatura poderá ser recusada de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita a Credenciada.

**7.5.1.2.** Se após o recebimento provisório, constatar-se que os quantitativos da fatura diferem dos quantitativos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização notificará por escrito a Contratada para efetuar as devidas correções na fatura, no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

**7.5.2. Recebimento definitivo:** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, o gestor do contrato avaliará a fatura dos serviços que, estando em conformidade, com as ordens de compras encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, será recebida definitivamente, mediante termo de recebimento.

**7.5.2.1.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que comprove e represente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5.4. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato.



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins**  
CNPJ 01.795.483/0001-20  
Secretaria Adjunta de Licitação  
Gestão 2025/2028

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Inciso XII, art.92 da Lei 14.133/2021)**

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

8.1.1. Pela forma de pagamento que acontece somente após o recebimento definitivo do objeto.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO**

### **9.1. Da Vigência deste Contrato**

9.1.1. Este Contrato terá a vigência até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ ou até a conclusão do seu escopo, a contar da data de sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111. da Lei 14.133/21;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DESTE CONTRATO (Inciso XVIII, art.92 da Lei 14.133/2021)**

### **10.1. Da Fiscalização**

10.1.1. A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste Contrato serão fiscalizados por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins, através de servidor, através da servidora **Mayla Lorena Moreira Silva / Portaria nº399/2025**, a qual acompanhará a prestação dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para a prestação dos serviços e apresentação de fatura, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

10.1.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e o Fiscal deste Contrato, além das competências constante no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto N°07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei N°14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que tenham compatibilidade com o objeto deste, cabe ainda ao Fiscal este Contrato, as seguintes atribuições:

- a) Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à Contratada;
- b) Agir e decidir em nome do Contratante, inclusive, para rejeitar o(s) serviço (s) em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição do(s) serviço (s);
- d) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço (s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- e) Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins**  
CNPJ 01.795.483/0001-20  
Secretaria Adjunta de Licitação  
Gestão 2025/2028

- f) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste Contrato;
- g) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à Contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste Contrato;
- h) Solicitar a aplicação, nos termos deste Contrato, de multa(s) à Contratada;
- i) Fiscalizar a execução deste Contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor deste contrato;
- j) Realizar o recebimento provisório do objeto deste contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais
- k) Atestar formalmente a execução do objeto deste Contrato, atestar as notas fiscais e as faturas, para fins de pagamento.
- m) Informar ao gestor deste contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela Contratada.
- n) Competirá ao Fiscal deste Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato e de tudo dará ciência a Administração, de acordo com as condições constantes neste, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas neste Contrato, bem como as disposições constantes no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

10.1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº14.133/2021.

10.1.4. A fiscalização não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins.

10.1.5. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto deste Contrato.

## **10.2. Da Gestão deste Contrato**

10.2.1. A gestão deste Contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através da servidora **Jordânia Alves de Sousa Rodrigues, designada através da Portaria Nº31, de 02 de janeiro de 2025**, a fim de exercer as funções de Gestão de Contrato, conforme segue:



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins**  
CNPJ 01.795.483/0001-20  
Secretaria Adjunta de Licitação  
Gestão 2025/2028

10.2.1.1. A Gestora deste Contrato, coordenará a atuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização deste, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (inciso IV do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

10.2.1.2. As comunicações e determinações da Gestora deste Contrato à Contratada serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo

10.2.1.3. A Gestora deste Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

10.2.1.4. A Gestora deste Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais deste Contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do Instrumento Contratual e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

10.2.1.5. A Gestora deste Contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do Instrumento Contratual, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (inciso VI do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

10.2.1.6. A Gestora deste Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso VIII do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

10.2.1.7. Competirá a Gestora deste Contrato, observar no que couber, as competências elencadas no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Incisos XIV, XVI e XVII, art.92 da Lei 14.133/2021)**

**11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:**



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins**  
CNPJ 01.795.483/0001-20  
Secretaria Adjunta de Licitação  
Gestão 2025/2028

- 11.1.1. Manter o funcionamento da estrutura necessária para a realização dos serviços nos horários previstos para o atendimento;
- 11.1.2. Disponibilizar de equipamentos necessários essenciais para a realização dos serviços;
- 11.1.3. Será diretamente responsável pela armazenagem física, catalogação e guarda legal dos prontuários, exigido por lei, colocando-os sempre à disposição do Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, quando for solicitado;
- 11.1.4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato;
- 11.1.5. Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal da Contratada, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- 11.1.6. Tratar os pacientes encaminhados com cortesia, evitando ter com eles qualquer tipo de transtorno e garantindo-lhes atendimentos de qualidade, primando pelos princípios da gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiar;
- 11.1.7. Executar os serviços de acordo com a programação do Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO e em conformidade com as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório, neste Contrato e no Termo de Referência;
- 11.1.8. Todos os custos referentes à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos serão responsabilidade técnica e financeira da Contratada;
- 11.1.9. Cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes deste contrato; não apresentando lentidão ou morosidade na prestação dos serviços;
- 11.1.10. Fornecer todos os insumos necessários para a execução dos serviços;
- 11.1.11. Observar na execução dos serviços mencionados, os regulamentos e as normas da saúde pública e as normas da ética profissional;
- 11.1.12. Responsabilizar-se técnica e clinicamente pelos serviços oferecidos;
- 11.1.13. Promover a manutenção dos registros e a atualização dos prontuários dos pacientes atendidos;
- 11.1.14. Garantir atendimento adequado aos usuários;
- 11.1.15. A empresa credenciada deverá responsabilizar-se em casos de perda e extravio dos resultados de exames.
- 11.1.16. O(s) serviço(s) estarão sujeitos à aceitação da Secretaria de Saúde, a qual caberá o direito de recusar, caso não estejam de acordo com o especificado.
- 11.1.17. Fornecer os resultados de exames nos prazos previstos.
- 11.1.18. Os serviços (exames) deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa com a aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 14.133/21.



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins**  
CNPJ 01.795.483/0001-20  
Secretaria Adjunta de Licitação  
Gestão 2025/2028

---

- 11.1.19. A Contratada realizará os exames, desde que acompanhados de requisição médica devidamente carimbada e assinada pela Setor de Regulação/SEMUSA.
- 11.1.20. A Contratada, através de seu responsável técnico, responsabiliza-se inteira e completamente pelos trabalhos realizados em decorrência deste Contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.
- 11.1.21. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 11.1.22. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 11.1.23. Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste Contrato;
- 11.1.24. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 11.1.25. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 11.1.26. Manter o prontuário com todos os registros de forma adequada, segundo os ditames técnicos e éticos;
- 11.1.27. Manter, durante a vigência deste Contrato, as mesmas condições de habilitação apresentadas para credenciamento;
- 11.1.28. Permitir a fiscalização dos serviços pela Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento, dos mesmos;
- 11.1.29. Garantir o acesso de qualquer autoridade pública para aferir a qualidade dos serviços prestados;
- 11.1.30. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;
- 11.1.31. A Contratada disponibilizará mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde as requisições que geraram os exames a serem faturados para consulta;
- 11.1.33. Fornecer mensalmente juntamente com a nota fiscal, relatórios que atestem a execução do serviço, bem como valores e o número de pacientes atendidos;
- 11.1.34. Respeitar as rotinas e normas gerais das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO;
- 11.1.35. Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 11.1.36. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal, em que se verificados vícios, defeitos ou incorreções;
- 11.1.37. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, e ainda por todos os danos e



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins**  
CNPJ 01.795.483/0001-20  
Secretaria Adjunta de Licitação  
Gestão 2025/2028

---

prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

11.1.38. A assinatura deste Contrato não implicará ao Contratada, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a Contratada a manter com o Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento deste Contrato;

11.1.39. É vedado à Contratada em decorrência do processo de credenciamento, cobrar diretamente ao usuário SUS/paciente, que foi encaminhado pelo Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, qualquer importância por serviços prestados relativos ao objeto contratado, assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa, exame ou valores acessórios;

11.1.40. É vedado à (ao) Contratada em decorrência do processo de credenciamento exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou outros meios que implique em má-fé administrativa;

11.1.41. Apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os serviços prestados, dados deste Contrato;

11.1.42. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela Contratante;

11.1.43. Responder por danos causados diretamente ao Contratante e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato;

11.1.44. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

11.1.45. Ausências não programadas por parte da Contratada deverão ser comunicadas à gerência da Unidade de Saúde com maior antecedência possível para remanejamento prévio dos atendimentos agendados.

11.1.47. Cumprir todas as exigências legais cabíveis, em especial as legislações e normativas do SUS;

11.1.46. Justificar à Secretaria Municipal de Saúde e ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato, realizando o encaminhando responsável do paciente, quando aplicável.

11.1.47. Fornecer todos os equipamentos de Proteção Individual - EPI e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à execução dos serviços que serão prestados.

11.1.48. Não transferir a outrem as obrigações assumidas.



11.1.49. Zelar pela boa e eficiente execução do serviço.

**11.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE:**

11.2.1. Garantir que todos os pedidos médicos estejam devidamente identificados contendo nome completo e legível do paciente, número do prontuário, idade, local para entrega do resultado. Este deverá estar assinado e carimbado pelo médico ou enfermeiro solicitante;

11.2.2. Acompanhar periodicamente as requisições de consultas, exames e cirurgias, para avaliar, intervir na realização, dos mesmos de modo a garantir a entrega dos laudos e prestação dos serviços nos tempos previstos e na qualidade esperada;

11.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, assegurando-se da correta prestação dos serviços.

11.2.4. Assegurar que os beneficiários dos serviços estejam sendo plenamente atendidos pelas empresas credenciadas. Caso sejam constatadas irregularidades ou falhas no atendimento aos pacientes, a Contratante deverá emitir relatório explicitando as falhas, para consequente notificação à Contratada;

11.2.5. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

11.2.6. Fiscalizar e aprovar os serviços realizados;

11.2.7. Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa pela Fundo Municipal de Saúde;

11.2.8. Prestar aos credenciados todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços;

11.2.9. Disponibilizar meios adequados para gestão administrativa e financeira dos Termos dos contratos celebrados.

11.2.10. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Contrato, ou do descumprimento das obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO/RESCIÇÃO DESTE CONTRATO (Inciso XIX, art.92 da Lei 14.133/2021)**

12.1. A extinção deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito de ambos, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**12.2. Constituem motivos de rescisão deste Contrato:**

12.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.3. A lentidão no cumprimento deste Contrato, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade de execução do objeto, no prazo e condições estipuladas;



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins**  
CNPJ 01.795.483/0001-20  
Secretaria Adjunta de Licitação  
Gestão 2025/2028

12.1.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Contratante designado para o acompanhamento e fiscalização deste Contrato;

12.1.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;

12.1.6. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da Contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

12.1.7. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações mobilizações e outras previstas, assegurado à Credenciada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.1.8. Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES (Inciso XIV, art.92 da Lei 14.133/2021)**

**13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:**

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial deste Contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total deste contrato;

13.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.5. Não celebrar este Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste Contrato sem motivo justificado;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato e no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:**



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins**  
CNPJ 01.795.483/0001-20  
Secretaria Adjunta de Licitação  
Gestão 2025/2028

13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

13.2.2. **Multa**:

13.2.2.1. Para a infração prevista no item 13.1.5, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

13.2.2.2. **Moratória** de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.2.2.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. Da Lei Nº14.133/2021.

13.2.2.3. **Compensatório** de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.2.4. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.4, 13.1.5 e 13.1.6 do item 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Nº14.133/2021).

13.2.2.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens, 13.1.7, e 13.1.8 do item 13.1, bem como os subitens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5. e 13.1.6., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei Nº14.133/2021).

**13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:**

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159 da Lei Nº14.133/2021)

13.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art.160 da Lei Nº14.133/2021)



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins**  
CNPJ 01.795.483/0001-20  
Secretaria Adjunta de Licitação  
Gestão 2025/2028

13.6. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art.161 da Lei Nº14.133/2021)

13.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 Lei Nº14.133/2021.

13.8. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação.

13.9. A Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de *15 (quinze) dias corridos*, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

13.10. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.15. É admitida a reabilitação da interessada ou credenciada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSTENTABILIDADE**

15.1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais, quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental e em atendimento a Instrução Normativa Nº001, 22 de novembro de 2021 de Colinas do Tocantins/TO, a Administração poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando couber:

- a. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e outros recursos naturais;
- b. Minimização da geração de resíduos e destinação final ambiente adequada dos que forem gerados;
- c. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- d. Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- e. Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- f. Utilização de produtos reciclados, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis e comportáveis;



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins**  
CNPJ 01.795.483/0001-20  
Secretaria Adjunta de Licitação  
Gestão 2025/2028

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (Inciso III, art.92 da Lei 14.133/2021)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE,

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nº.14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO (Art. 94, da Lei nº 14.133/2021)**

17.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Nº14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Nº14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei Nº12.527, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Nº7.724, de 2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (Art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)**

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ASSINATURAS**

19.1. E por acharem de acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas que igualmente firmam, para qua assim, possa surtir seus regulares efeitos legais.

#### **Local e data.**

\_\_\_\_\_  
**JAIR PEREIRA LIMA**

Gestor do Fundo Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
[inserir razão social da empresa]  
[inserir representante legal da empresa]  
CONTRATADA

#### **Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF: